



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Cartório que está presente  
for publicado no Diário da  
Poder no dia 28/04/99  
Assinado em 18/05/99  
*lei*

LEI MUNICIPAL N.º 354/99, de 28-04-99.

**CRIA INCENTIVOS PARA O PROGRAMA DE  
ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - FICA** o **PODER EXECUTIVO** autorizado a conceder incentivos para o **PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL** na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º - O** incentivo será, atendidas suas possibilidades financeiras, concedido pelo Município da seguinte forma:

**I -** Do valor orçado pela Empresa Concessionária o Município financiará 50% (cinquenta por cento);

**II -** O valor financiado pelo Município será convertido pelo equivalente produto agrícola a ser produzido pelo produtor rural, na data do financiamento;

**III -** o prazo do ressarcimento do Município pelo produtor rural será de, no máximo 04 (quatro) anos, com 01 (um) ano de carência, a partir da data de assinatura do contrato, sendo que o usuário pagará em 03 (três) prestações anuais;

**IV -** O pagamento do financiamento será em moeda corrente nacional, convertendo-se a quantidade do produto que for acordado, na data de assinatura do contrato, pelo preço mínimo vigente na data do pagamento;

**V -** Se o pagamento das parcelas não ocorrer, nas datas de vencimento, o valor a ser restituído será o do preço mínimo do produto, na data do pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, 4% (quatro por cento) no segundo mês e 6% (seis por cento) a partir do terceiro mês, sobre a parcela devida;

**VI -** Caso ocorra frustração de safra, o prazo para restituição da parcela vincenda poderá ser acrescido de 01 (um) ano;

**VII -** A prorrogação do prazo do financiamento somente será concedida, mediante laudo pericial a ser fornecido pelo órgão responsável pela Assistência Técnica do Município, desde que solicitada em tempo hábil;

**VIII -** O tempo para solicitação da prorrogação será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da constatação da frustração da safra ou do evento que venha a inviabilizar a produção e, no mínimo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual.

**IX -** Quando o valor a ser financiado for inferior ao equivalente a 20 (vinte) sacas de milho na data do financiamento, a restituição deverá ser feita em parcela única, ao financiamento do primeiro ano da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**Art. 3º** - Os produtores rurais interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, atendendo os seguintes requisitos:

**I** - Deverão comprovar a posse ou a propriedade da terra, que não poderá ser superior a 40 ha;

**II** - Deverá Ter, na agropecuária, sua principal atividade econômica;

**III** - Os produtores interessados não poderão estar inadimplentes com qualquer outro programa realizado pelo Município.

**Art. 4º** - A contratação dos serviços de construção e instalação das redes elétricas deverá ser feita, diretamente, pelos produtores rurais interessados com a Empresa Concessionária.

**Parágrafo Único** - A Empresa Concessionária contratada deverá fornecer aos produtores rurais a documentação necessária à sua habilitação, junto ao Município, para fins de obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Art. 5º** - O produtor rural deverá, ao assinar o contrato de financiamento, apresentar fiador idôneo.

**Art. 6º** - O Município, para atendimento aos interessados cadastrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridade, considerados os recursos disponíveis:

**I** - Projetos de grupos organizados por localidade ou região;

**II** - Projetos individuais;

**III** - Outros tipos de projetos a critério do Município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão a seguinte rubrica do Orçamento vigente:

07.01.0451 - ENERGIA ELÉTRICA

07.01.0451.289 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

07.01.0451.2891022 - APLICAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 8º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 122/94, de 10/agosto/1994.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 28 DE ABRIL DE 1999

~~Registre-se e Publique-se~~

*Dalvo Nipp Junior*

Dalvo Nipp Junior  
Secretário da Adm.

*Moach*  
MOACH ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 354 do IV. 03 fls. 12078a e 12079  
Mormaço, 28 de Abril de 1999

*Tânia M. S. Vixari*